

Projecto de Lei n.º 829/X

Iniciativa: SENHOR DEPUTADO FERNANDO ROSAS E OUTROS.

Partido: BLOCO DE ESQUERDA B. E.

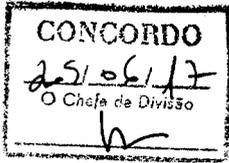
Assunto: ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLO N.º Início 316605 Entidade n.º 548 Data 18/06/2005

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DA PLAV.

X LEGISLATURA (2005/2009)

4ª SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 444/DAPLEN/2009-NA

Assunto: Projecto de Lei n.º 829/X (BE)

Seis Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei que:

Altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Esta apresentação cumpre os requisitos formais de admissibilidade.

D.A.Plen., 2009-06-16

O TÉCNICO JURISTA,

(António Santos)

36851
05.05.02
09.06.15



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1ª Comissão

17/6/09

O PRESIDENTE,

PROJECTO DE LEI N.º 829/X

À JAPLEN

09.06.15

**ALTERA O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E
IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS
CARGOS PÚBLICOS**

ANUNCIADO

16/06/09

Exposição de motivos

O Deputado Secretário da Mesa

Recorre

É inegável que urge recuperar a confiança dos cidadãos na vida democrática e no sistema político.

Neste sentido, entendemos que deve ser reforçada a transparência e, nomeadamente, alterado o actual regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

De facto, este regime determina que após a cessação exercício de funções, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, não poderão durante um período de três anos, exercer cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector por eles directamente tutelado, desde que, no período do respectivo mandato, tenham sido objecto de operações de privatização ou tenham beneficiado de incentivos financeiros ou de sistemas de incentivos e benefícios fiscais de natureza contratual.

A realidade tem demonstrado que estes limites são insuficientes, pois, além do período ser relativamente curto, poucas são as situações que ficam abrangidas perante tão vastas excepções.

Assim o Bloco de Esquerda, em nome da credibilização do sistema político, da transparência, e acima de tudo, da ética, rerepresenta o presente projecto de lei que visa a

extensão do regime de cessação para dez anos e que o mesmo seja aplicável ao exercício de quaisquer cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector que tenha sido tutelado, sem qualquer tipo de excepção que não seja o regresso às actividades profissionais anteriormente desempenhadas.

Assim, os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 Agosto, e alterado pela Lei n.º 28/95, 18 Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 Agosto e pela Lei n.º 12/98, de 24 Fevereiro reforçando os limites do regime aplicável após cessação de funções.

Artigo 2.º

Alterações ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

O artigo 5º do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aprovado pela Lei n.º 64/93, de 26 Agosto, e alterado pela Lei n.º 28/95, 18 Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 Agosto e pela Lei n.º 12/98, de 24 Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5º

(...)

1 - Os titulares de órgãos de soberania e titulares de cargos políticos não podem exercer, pelo período de dez anos, contado da data da cessação das respectivas funções, cargos em empresas privadas que prossigam actividades no sector por eles directamente tutelado.

2 - (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no prazo de 30 dias.

Assembleia da República, 12 de Junho de 2009

Os Deputados e as Deputadas do Bloco de Esquerda

F. R. Romão

António

Albino

Luís

Helena

João



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S.Bento, 12 de Junho de 2009

Para os devidos efeitos junto envio a V. Exa. o Projecto de Lei n.º/X “**Altera o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos**”, da autoria dos Deputados deste Grupo Parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda

Dina Nunes